

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa Nº 001, de 08 de março de 2021, que estabelece as normas para adaptações do Programa de Monitoria decorrente da excepcionalidade do semestre remoto.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 93, incisos I a IX do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, tendo em vista o exposto no Capítulo I, Art. 4º, parágrafo 1º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº005/2020 de 17 de dezembro de 2020, **resolve:**

Art. 1º Esta instrução normativa altera a Instrução Normativa Nº 001, de 08 de março de 2021, que estabelece adaptações do Programa de Monitoria, excepcionalmente, para o período em que o semestre letivo se dará de forma remota.

Art. 2º As componentes curriculares para a(s) qual(is) o docente se inscreveu no EDITAL PROGRAD Nº 13/2021 serão consideradas para fins de resultado do Edital de Concessão de Bolsas de Monitoria Remuneradas de 2021.

Art. 3º Os docentes responsáveis pela componente curricular contemplada com a bolsa de monitoria remunerada ou voluntária, deverão cadastrar o projeto de monitoria da componente no SIGAA, de acordo com as orientações do Manual de Monitoria do SIGAA.

Art. 4º Para as componentes curriculares contempladas com bolsas de monitoria remuneradas ou voluntárias que possuem monitores selecionados em editais anteriores e que já atuaram na monitoria, os mesmos poderão ser reconduzidos para 2021.1 e 2021.2. E no caso de candidatos classificados em seleção de monitoria que ainda não assumiram a monitoria, estes poderão ser aproveitados para atuar na monitoria nos referidos períodos letivos. Para a recondução ou aproveitamento terão prioridade os selecionados em 2020, e posteriormente os de 2019.1, caso necessário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para atendimento às necessidades de adaptação da Monitoria ao semestre letivo remoto, poderão ser reconduzidos monitores que tenham tido reprovação, cancelado componente curricular ou trancado semestre no período anterior em que foi monitor, tendo em vista o exposto no Capítulo I, Art. 4º, parágrafo 1º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº005/2020.

Art. 5º Para as componentes curriculares que não possuem monitores selecionados em editais anteriores e aptos à recondução ou aproveitamento, em função da necessidade de adaptações do Programa de Monitoria a modalidade de atividades remotas, será realizado Processo Seletivo Simplificado de Monitores.

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado de Monitores será realizado considerando a nota do discente candidato na componente curricular, contemplada no edital de bolsas de monitoria remunerada ou objeto de monitoria voluntária; sua pontuação do IRA e sua pontuação do IEA; constantes no histórico do discente candidato.

Art. 7º A seleção dos monitores nos termos propostos nesta instrução normativa é de responsabilidade do docente responsável pela componente curricular contemplada com a bolsa de monitoria remunerada ou objeto de monitoria voluntária.

Art. 8º A carga horária de 12 horas semanais dos monitores deverá ser distribuída da seguinte maneira:

I- Para componentes curriculares ofertadas somente de forma remota, a carga horária do monitor será distribuída em 4 horas de atendimento aos alunos de forma remota e 8 horas de planejamento, sendo 6 horas destas para estudo/preparação do monitor e 2 horas para apoio ao docente da componente curricular, também de forma remota.

II- Para componentes curriculares ofertadas de forma híbrida, a carga horária do monitor será distribuída em 4 horas de atendimento presencial ou remoto (a depender da natureza da componente e da necessidade dos alunos das turmas), 8 horas de planejamento, sendo que 6 horas serão para estudo/preparação do monitor e 2 horas para apoio ao docente da componente curricular.

Parágrafo único. Para as componentes curriculares ofertadas de forma híbrida, deve-se priorizar que as atividades de apoio ao docente sejam realizadas de forma remota, visando minimizar a presença dos monitores na instituição, devido os riscos ainda existentes no contexto da pandemia.

Art. 9º As atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado como discente, em função das componentes curriculares em que estiver matriculado.

Art. 10. As atividades dos monitores serão desenvolvidas em consonância com o Art. 15 da Resolução de Monitoria (RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2013, de 15 de maio de 2013), desde que seja possível no formato remoto, priorizando o apoio à aprendizagem dos discentes assistidos pela monitoria, utilizando-se de meios tecnológicos e digitais, sugestivamente como:

- I: Turma virtual no SIGAA;
- II: Ferramentas de webconferência;
- III: Gravação de Vídeos;
- IV: Chats.

Parágrafo único. Para as componentes curriculares ofertadas no formato híbrido, deve-se considerar o disposto no inciso II e no parágrafo único do Art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 11. Os docentes orientadores poderão vincular os monitores às turmas virtuais das componentes curriculares no SIGAA como colaborador no menu Configurações > Permissões > Cadastrar permissão.

Art. 12. Os discentes da Graduação serão comunicados pelo SIGAA sobre as componentes curriculares e os docentes que realizarão processo seletivo simplificado para monitores.

Art. 13. A vigência dos Projetos de Monitoria remuneradas para 2021 será a partir da data de divulgação do resultado final de concessão de bolsas de monitoria remunerada até 30 de maio de 2022.

Parágrafo único. A data limite do período de vigência dos Projetos de Monitoria poderá ser modificada caso haja alteração do calendário acadêmico de 2021.2.

Art. 14. As orientações específicas sobre os procedimentos relacionados ao

cadastro dos projetos de monitoria no SIGAA e à recondução, aproveitamento e Processo Seletivo Simplificado de Monitores constarão no Manual do Módulo de Monitoria do SIGAA 2021, disponível na página da monitoria no sitio da UFERSA.

Art. 15. As cotas de pagamentos de monitores remunerados serão distribuídas dentro dos semestres letivos.

Art. 16. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela PROGRAD.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 30 de Julho de 2021.

Kátia Cilene da Silva
Pró-Reitora Adjunta de Graduação
UFERSA